



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, objetivando disciplinar a participação da Guarda Civil Metropolitana na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2014 (dois mil e quatorze), a **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, doravante denominada “**SMSU**”, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Roberto Porto, por intermédio da Guarda Civil Metropolitana – GCM, e a **Secretaria Municipal de Transportes**, doravante designada “**SMT**”, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Jilmar Tatto, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 23, inciso III, e 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no artigo 5º, inciso VI da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, e demais ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, nos autos do Processo nº 2014.0.235.533-1, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este Convênio tem por objeto a delegação das atividades de trânsito exercidas pelo MUNICÍPIO e constantes no art. 24, incisos VI, VIII e XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, à Guarda Civil Metropolitana, nos termos do art. 25 do Diploma Legal citado, as quais poderão ser

exercidas concomitantemente com os agentes de trânsito do Município, devidamente credenciados pelo Diretor do Departamento de Operações do Sistema Viário, mediante a cooperação técnica e material entre os partícipes, conforme plano de trabalho que integra, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Conveniadas

Para a execução deste ajuste, a SMT atribui à SMSU o exercício das atividades constantes nos incisos VI, VIII e XVII do artigo 24, do CTB, a seguir descritas:

a) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

b) fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

c) fiscalizar e autuar as infrações relativas ao registro e licenciamento relativos ao trânsito de veículos ciclomotores, de tração e propulsão humana e de tração animal, na forma da legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio, a **SMSU** e a **SMT** terão as seguintes obrigações:

I - Caberá à **SMSU** e à **SMT**, em cooperação:

a) desenvolver as atribuições dispostas na legislação em vigor, em especial a fiscalização e operação de trânsito, mediante o emprego de guardas civis metropolitanos, bem como dos agentes vinculados à SMT, nos termos deste Convênio;

b) planejar a execução de fiscalização e operação de grandes eventos realizados nas vias municipais ou que nelas interfiram, onde haja necessidade do emprego

concomitante de guardas civis e agentes do Órgão Municipal de Trânsito, com antecedência mínima de 48 horas, exceto para casos emergenciais;

c) coletar, registrar, analisar e compartilhar, mensalmente, os dados colhidos nas atividades de policiamento e fiscalização de trânsito, incluídos os Boletins de Ocorrência de acidentes de trânsito lavrados pela Guarda Civil Metropolitana, atualizando as estatísticas de acidentes de trânsito e de aplicação de multas, visando à redução dos índices de acidentes;

d) manter Comissão de Controle de Arrecadação, formada, paritariamente, por servidores da SMSU e servidores da SMT, destinada a apurar mensalmente, o repasse a que se refere a alínea “b” do inciso III desta cláusula.

e) elaborar os procedimentos de controle dos talões de AIT — Auto de Infração de Trânsito, fornecidos pela **SMT**;

II - Caberá à **SMSU**:

a) por intermédio da Guarda Civil Metropolitana, estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no **MUNICÍPIO** em conformidade com as competências conveniadas a que se refere à Cláusula Segunda, empregando na fiscalização e policiamento de trânsito guardas civis metropolitanos;

b) custear, no que tange aos recursos humanos referidos na alínea anterior, as seguintes despesas:

1) formação, treinamento e instrução técnica;

2) fornecimento de armamento e munição;

3) fornecimento de fardamento e equipamentos adequados;

4) pagamento de vencimentos e outras vantagens asseguradas aos guardas civis;

c) encaminhar à SMT, no prazo máximo de 8 (oito) dias, os autos lavrados no

exercício das atividades objeto deste Convênio;

d) encaminhar à Secretaria Municipal de Transportes, por meio do Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV, dentro do menor prazo possível, os recibos dos novos talonários retirados pelos guardas civis, bem como restituir à CET os talonários utilizados pelos guardas civis, ainda que haja folhas remanescentes, a fim de serem inutilizados, visando a não acarretar eventual inconsistência nas autuações pela utilização do mesmo talonário por agentes distintos;

e) aplicar a medida de remoção decorrente de infrações previstas no CTB, no exercício das atividades de fiscalização e policiamento de trânsito, utilizando os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de recolhimento, disponibilizados e administrados pela SMT;

f) apoiar o trabalho de fiscalização do transporte coletivo irregular de pessoas, no exercício das competências delegadas por este Convênio, desde que solicitado com tempo hábil para o planejamento e mobilização dos meios necessários;

g) prestar as informações solicitadas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN para a instrução dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação de penalidade de trânsito;

h) destinar o repasse de que trata a alínea “b”, do inciso III, desta Cláusula ao policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

i) fornecer combustível e manter a frota de viaturas de duas e quatro rodas e de guinchos, empregados na fiscalização e policiamento de trânsito;

j) possibilitar a participação de agentes do Órgão Executivo de Trânsito Municipal em cursos, estágios ou demais formas de instrução, treinamento ou assessoramento, cujo desenvolvimento se dê no âmbito da Guarda Civil, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio, limitada sua ação à adoção de medidas para disponibilizar

as vagas necessárias;

III - Caberá à **SMT**:

a) fornecer os talonários para a lavratura dos autos de infração e para aplicação de medidas administrativas previstas no CTB, bem como recebê-los preenchidos para processamento nos termos da legislação vigente;

b) repassar mensalmente à SMSU por meio de guia de recolhimento, parcela do valor efetivamente arrecadado com autuações lavradas por guardas civis sobre as infrações de competência municipal objeto deste Convênio, nos termos do Anexo II, em cumprimento ao artigo 320 do CTB, reajustada na mesma base e data da variação do valor das multas;

c) estabelecer normas para as atividades dos seus agentes, pertencentes a sua estrutura organizacional, de forma a evitar colidência com integrantes da Guarda Civil nas atividades conveniadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;

d) fornecer à SMSU as normas técnicas das atividades de fiscalização e operação de trânsito, elaboradas pelo órgão executivo municipal de trânsito, contendo informações e elementos que permitam a uniformização dos procedimentos;

e) possibilitar aos agentes da Guarda Civil os meios para a execução dos procedimentos da medida de remoção de veículos, conforme disposto na alínea “e”, do inciso II desta Cláusula, utilizando para tanto a participação prevista na alínea “I” deste inciso, além de disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho e manter, vigiar e administrar os pátios destinados ao recolhimento de veículos, removidos em decorrência de aplicação das medidas administrativas previstas no CTB;

f) compartilhar com a SMSU as imagens das vias públicas, obtidas pelo sistema de câmeras da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e da São Paulo Transportes S.A - SPTrans, seja franqueando o livre acesso ao local em que são exibidas e/ou gravadas, seja por meio de fornecimento de cópias, conforme critérios e padrões técnicos a serem fixados pela Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional;

g) informar, previamente, a SMSU sobre o desenvolvimento de estudos para a emissão da permissão de realização de eventos em vias públicas, ou obras que nelas interfiram, na forma tratada no artigo 95 do CTB, quando implicar necessidade de policiamento de trânsito para o local;

h) disponibilizar os serviços de infraestrutura de guincho e pátio de retenção, ou local seguro enquanto este não existir, para veículos infratores ou em situação de emergência;

i) possibilitar a participação de Guardas Civis em cursos, estágios ou demais formas de instrução ou treinamento, que se mostrem recomendáveis, ou mesmo necessários, para o adequado desempenho das atividades de que trata o presente Convênio;

j) quando da aquisição de novas viaturas destinadas à SMT/DSV/CET, destinar, pelo menos, 10% (dez por cento) destas à SMSU para emprego no policiamento de trânsito urbano, em cumprimento às disposições deste Convênio, obedecendo ao grafismo padronizado das viaturas da Guarda Civil;

l) disponibilizar meios para o incremento da execução do policiamento ostensivo de trânsito urbano, que permitam a utilização do sistema eletrônico de leitura de placas veiculares (OCR), bem como, no caso de surgimento de novas tecnologias que superem em qualidade referido sistema, providenciar a gradual substituição do mesmo, de forma a manter modernos meios de fiscalização à disposição da SMSU.

CLAUSULA QUARTA

Da Arrecadação das Multas

À **SMT** competirá, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas por infrações de trânsito de sua competência e das taxas e demais encargos decorrentes da remoção e estadia dos veículos removidos ou apreendidos, quando utilizados, para esse fim, meios próprios da Pasta.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

O presente Convênio, exceto em relação à previsão da alínea “b” do inciso III da Cláusula Terceira, não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias das pastas envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio:

I – **da SMSU** – O Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana;

II – **da SMT** – O Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) da Secretaria Municipal de Transporte (SMT), e o Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

§ 1º – Os representantes dos partícipes deverão:

1) responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste Convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade na execução da parceria;

2) criar e manter Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional, formada, paritariamente, de integrantes da SMSU e representantes da SMT/DSV/CET, com o intuito prioritário de elaborar Normas de Procedimentos complementares a este Convênio, destinadas a promover a harmonia e a integração operacional e administrativa, que deverão prever, em detalhes, os serviços a serem executados para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade.

3) estar permanentemente disponíveis, como elementos de ligação entre os partícipes, em condições de realizar a articulação necessária ao êxito das operações;

4) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando, ou solicitando a quem de direito, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5) analisar relatórios da Comissão de Controle da Arrecadação a que se refere a alínea “e” do inciso I da Cláusula Terceira;

6) adotar as providências para a prorrogação ou renovação deste Convênio;

7) instruir procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste Convênio.

§ 2º – À Comissão de Controle e Acompanhamento Operacional, integrada por 2 (dois) integrantes da SMSU e 2 (dois) membros da SMT/DSV/CET, designados previamente pelos representantes dos partícipes, incumbe:

1) reunir-se ordinariamente mensalmente ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua alçada;

2) combinar os serviços a serem executados nas respectivas esferas de atribuições para bem cumprir as tarefas fixadas neste Convênio;

3) fixar as diretrizes para o planejamento das operações de vulto, previstas na letra “b”, do inciso I, da CLÁUSULA TERCEIRA, zelando pela sua perfeita elaboração no âmbito de cada órgão;

4) definir, entre outros assuntos:

I - o número de guinchos e pátios necessários para viabilizar a adequada remoção de veículos, nos termos da letra “e”, do inciso III, da CLÁUSULA TERCEIRA;

II - as rotinas de troca de informações a que alude a letra “d”, do inciso I, da CLÁUSULA TERCEIRA;

III - normas para o compartilhamento e divulgação das rotinas e procedimentos operacionais e administrativos, no que se refere ao objeto do presente Convênio;

IV - critérios para o compartilhamento das imagens de foto e filmagem das vias públicas e veículos obtidas pela SMT;

V - objetivos e metas a serem atingidos mediante o esforço comum, bem como as ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez e economia de meios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renováveis, no silêncio das partes, por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado, ficando o Secretário Municipal de Segurança Urbana e o Secretário Municipal de Transportes autorizados a firmar os termos aditivos necessários.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pelos partícipes.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias, digitadas

apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, 27 de outubro de 2014.

JILMAR TATTO

Secretário Municipal de Transportes

ROBERTO PORTO

Secretário Municipal de Segurança Urbana

TESTEMUNHAS:

Termo de Convênio celebrado entre Secretaria Municipal de Transportes - SMT, e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, objetivando disciplinar a participação da Guarda Civil Metropolitana na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro

Anexo I

Plano de Trabalho - Convênio de trânsito

PARTE DESCRITIVA

DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA CELEBRAÇÃO

Os estudos se iniciaram com a perspectiva de celebração de um Termo de Convênio, diante da entrada em vigor da Lei Federal n. 13.022, de 08 de agosto de 2014, que em seu art. 5º, VI, conferiu às Guardas Municipais o exercício das competências de trânsito que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

O objeto do presente Convênio se insere na moderna filosofia da Prefeitura do Município de São Paulo: intensificar a execução de projetos estratégicos para melhoria do trânsito, dentre os quais o incentivo a meios de transportes alternativos, como a ampliação das ciclovias e a conseqüente necessidade de conferir maior segurança no trânsito.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a delegação das atividades de trânsito exercidas pelo Órgão de Trânsito Municipal e constantes no art. 24, incisos VI, VIII e XVII, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, à Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, nos termos do art. 25 do

Diploma Legal citado e do artigo 5º, VI, da Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014.

OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

Na execução deste Convênio, as partes esperam alcançar os seguintes objetivos:

I – Oferecer aos usuários das vias públicas municipais segurança, fluidez, conforto e educação, atendendo, assim, ao interesse público do objeto do convênio;

II – Fixar normas e procedimentos técnicos visando à padronização para a execução de atividades de trânsito;

III – Estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os partícipes e demais órgãos de trânsito, visando facilitar o processo decisório e a integração do Sistema Nacional de Trânsito;

IV – Definir ações específicas e necessárias, buscando alcançar os propósitos fixados na Política Nacional de Trânsito com eficiência, rapidez e economia de meios;

V – Estabelecer mecanismos para repasse e aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas, nos termos do artigo 320 do CTB.

QUADRO DEMONSTRATIVO

ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

O presente Convênio será concretizado, seguindo-se as seguintes etapas:

1ª Etapa: implementação, gradual e sucessiva, das obrigações impostas por este convênio;

2ª Etapa: operacionalização do sistema totalmente adequado aos termos do convênio;

3ª Etapa: prestação de contas pelos partícipes e verificação dos resultados obtidos.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os partícipes, sendo encargo de cada um arcar com os gastos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

As medidas de implantação e operacionalização serão exeqüíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.

Termo de Convênio celebrado entre Secretaria Municipal de Transportes - SMT, e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, objetivando disciplinar a participação da Guarda Civil Metropolitana na fiscalização do trânsito, conforme disposição das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro

Anexo II

Tabela de Valores a que se refere a alínea “b” do inciso III da Cláusula Terceira:

Faixa (nº de autuações/mês)	Valor	
01 a 60.000	R\$ 38,14	
60.001 a 80.000	R\$ 30,51	(80% de R\$ 38,14)
80.001 a 100.000	R\$ 22,88	(60% de R\$ 38,14)
acima de 100.000	R\$ 15,25	(40% de R\$ 38,14)

Explicação da tabela do Anexo “II”:

Os valores constantes da tabela acima são resultados de tratativas entre representantes da SMT e SMSU. O valor base da tabela é de R\$ 38,14 (trinta e oito reais e quatorze centavos).

Com base no valor acima foram estabelecidas faixas decrescentes de repasse, a primeira, até o número de 60.000 autuações efetivamente arrecadadas, a SMT repassará para a SMSU o correspondente à multiplicação do número de autuações pelo valor de R\$ 38,14 (trinta e oito reais e quatorze centavos). A partir de 60.001 até 80.000 multas arrecadadas, será repassado mensalmente para a SMSU R\$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos) por multa arrecadada. O mesmo raciocínio valerá para as demais faixas da tabela.